

NEONAZISMO *ONLINE*: COMO ENFRENTAR A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL?

NEO-NAZISM ONLINE: HOW TO DEAL WITH THE COLLISION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT?

Laura Riambau Jahnke Mariotto

RESUMO: Neste artigo discute-se a prática do neonazismo na *Internet*, com ênfase na colisão de direitos fundamentais ocasionada pela manifestação da ideologia hitlerista no ambiente virtual. Desenvolve-se o tema identificando os pontos positivos e negativos da potencialização da liberdade de expressão na *Internet*. A partir disso, o presente estudo busca verificar as formas do exercício da liberdade de expressão através da observação direta, crítica e não-participativa do *site* “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88”. Diante das informações encontradas, verifica-se a ocorrência de violações aos direitos fundamentais da igualdade e não discriminação de judeus, negros, homossexuais, ciganos e outros grupos étnico-sociais. A essa abordagem, propõe-se uma possível solução para a harmonização dos direitos fundamentais em colisão, quais sejam: a liberdade de expressão dos autores do *site* neonazista de manifestarem suas ideologias e o direito à igualdade e não discriminação dos atingidos pelo conteúdo veiculado no *site*. Verifica-se que as técnicas da hermenêutica tradicional são insuficientes para a resolução do problema diante das inúmeras variáveis inerentes à *Internet*. A porosidade, instantaneidade dos fluxos de informação e seu alcance mundial, conferem ao tema uma complexidade que não permite mais soluções simplistas que colocariam em searas opostas os direitos em colisão. Constatou-se que é possível a formação de um contra-discurso *online* pelas comunidades e organizações de grupos étnico-sociais discriminados, incentivando a mobilização e ativismo pela paz, tolerância, solidariedade e igualdade, movidos pela valorização das diversidades étnico-sociais, vocação ao diálogo, e respeito entre os homens. É um tema relevante e complexo em face da dinâmica e constante mutação dos fatos, o que impõe novos desafios aos juristas, Estado e sociedade civil.

Palavras-chave: Neonazismo *online*; Liberdade de expressão; *Site* neonazista; Colisão de direitos fundamentais.

ABSTRACT: This paper discusses the practice of Neo-Nazism on the Internet, with emphasis on collision of fundamental rights caused by the manifestation of the ideology of Hitler in the virtual environment. It develops the theme by identifying the strengths and weaknesses of the enhancement of freedom of expression on the Internet. From this, the present study aims to verify the forms of freedom of expression through direct, critical and non-participatory observation to the site “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88”. Given the information found, there is the occurrence of violations of fundamental rights of equality and non discrimination of Jews, blacks, homosexuals, gypsies and other ethnic and social groups. In this approach, it proposes a possible solution to the harmonization of fundamental rights in collision, namely: freedom of expression of the neo-Nazi site authors to express their ideologies and the right of equality and non discrimination of those affected for the content posted on the site. It appears that the techniques of traditional hermeneutics are insufficient to resolve the problem in front of the numerous variables inherent to Internet. The porosity, immediacy of information flows and its global reach, give the theme a complexity that does not allow more simplistic solutions which put in opposite fields the rights in collision. It was found that it is possible to form a counter-discourse online by communities and organizations of ethnic and social discriminated groups by encouraging the mobilization and activism for

peace, tolerance, solidarity and equality, driven by the appreciation of ethnic and social diversity, calling the dialogue and respect among human beings. It is a relevant and complex in the face of dynamic and constantly changing of facts, which poses new challenges to jurists, the State and civil society.

Keywords: Neo-Nazism online; Freedom of expression; Neo-Nazi *site*; Collision of fundamental rights.

INTRODUÇÃO

Em meados da década de 1990, com o advento das novas tecnologias de informação e comunicação, em especial a *Internet*, o exercício da liberdade de expressão assumiu as mais diversas formas de manifestação por esta mídia, as quais foram criadas, introduzidas e aprimoradas a partir do aumento de sua utilização pelos internautas.

Não obstante o ciberespaço ser um *locus* para a promoção da liberdade de expressão, direito humano e também fundamental tolhido em períodos autoritários e ditatoriais no processo histórico brasileiro, o ambiente virtual também se revela facilitador para violações de outros direitos fundamentais devido aos fatores do anonimato, invisibilidade e sensação de impunidade.

Exemplos de tais ofensas são os discursos discriminatórios e racistas encontrados em *sites* neonazistas de autores brasileiros, os quais promovem a intolerância e o ódio ao povo judeu, negros e homossexuais com fundamento na pretensa superioridade de um povo sobre o outro. Os responsáveis pelo conteúdo disponibilizado costumam agir de forma articulada e planejada, além de utilizarem diversos meios proporcionados pelos avanços tecnológicos para que seus computadores não sejam rastreados.

Diante desse contexto, questiona-se acerca da possibilidade de conciliar ou harmonizar os direitos em colisão: o direito fundamental da liberdade de expressão de membros de grupos de extrema-direita de publicizar no ciberespaço aquilo que crêem ser verdadeiro e, ao mesmo tempo, viabilizar uma proteção efetiva dos direitos de igualdade e não discriminação dos atingidos pelo discurso.

Para o enfrentamento desse problema utilizou-se o método dialético, enfatizando-se a colisão de direitos em busca de uma possível resposta por parte do ordenamento jurídico. Para tanto, o presente artigo propõe-se a desenvolver a problemática, ainda que não exaustivamente, apresentando os pontos e contrapontos da livre manifestação do pensamento na *Internet* sob o prisma do Direito Constitucional, sem tratar em minúcias do aspecto penal.

Partindo da metodologia adotada, a primeira seção é dedicada à contextualização com a sociedade informacional e as facilidades proporcionadas pela *Internet*, tanto para a promoção da liberdade de expressão como para a violação do direito à igualdade e não discriminação. No item seguinte, os argumentos expostos serão cotejados com as informações obtidas por meio de pesquisa em fontes primárias – culturais e da observação direta, crítica, e não participativa do exercício da liberdade de expressão no ambiente virtual, ocasião em que é demonstrada a essência do conteúdo disponível no *site* neonazista denominado “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88”, vinculado ao *site* da União Mundial de Nacionais Socialistas (*World Union of National Socialists*).

Dessa forma, procurar-se-á trazer ao estudo a interação da hermenêutica constitucional com a realidade fática da *Internet* em busca de possíveis respostas e formas de harmonizar o conflito entre os direitos fundamentais da liberdade de expressão e da igualdade, sem a pretensão de produzir respostas definitivas, mas de apresentar novos tópicos para discussão a serem enfrentados pelos juristas em face dos desafios impostos à proteção dos direitos humanos e fundamentais na Sociedade Informacional.

1 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA *INTERNET*: PONTOS E CONTRA-PONTOS

O direito à liberdade de expressão¹ foi uma árdua conquista da população brasileira em face do contexto histórico vivenciado no período relativo à Ditadura Vargas (1937-1945) e do Golpe de 1964 que instaurou a Ditadura Militar. Em ambos os momentos políticos houve nítida restrição a direitos humanos fundamentais² restabelecidos devido à forte mobilização de multidões em diversos comícios para uma redemocratização e uma nova ordem constitucional brasileira.

¹ A liberdade de expressão representa o triunfo do movimento liberal do séc. XVIII e foi reconhecida na Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Atualmente os Estados Unidos se destaca pelo grau extraordinário em que sua Constituição protege a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa na Primeira Emenda à Constituição Federal Dos Estados Unidos em 1791. É um direito também protegido pela Declaração dos Direitos Humanos de 1948, verificado no art. 19 da Declaração dos Direitos Humanos, o qual trata tanto do direito à liberdade de expressão como do direito à informação. Também foi acolhido pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966. Consta também no art. 10 da Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950 e no art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São Jose da Costa Rica).

² Para maior elucidação das diferenças terminológicas entre direitos humanos e direitos fundamentais, será utilizado neste artigo o marco teórico do jurista Perez Luño, que define direitos humanos como todos os direitos do homem, protegidos na esfera internacional e que se encontram no plano das declarações, convenções e tratados internacionais enquanto que os direitos fundamentais são aqueles que foram positivados e internalizados pela Constituição dos estados como fundamentos e princípios que resumem e informam a concepção política de cada ordenamento jurídico. Em suma, os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados a nível interno nas constituições estatais contemporâneas. (PEREZ LUÑO, 2005, p. 33).

A Constituição de 1988 assinala, no plano jurídico, a passagem política do regime autoritário-militar para a democracia ao incorporar direitos humanos reivindicados por movimentos militantes democráticos. Além da redemocratização do regime político no Brasil, a Constituição de 1988 introduziu avanços na consolidação legislativa de direitos fundamentais, e na importância inédita conferida aos direitos humanos. A Carta Magna situa-se como “[...] o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil” (PIOVESAN, 2007, p.24).

O texto constitucional assegurou amplamente o direito humano e fundamental da liberdade, regulado por Tratados Internacionais em seus vários aspectos, ao internalizá-lo no ordenamento jurídico vigente. Trata-se, portanto, de cláusula pétrea, que não pode ser alterada por emendas à Constituição e possui aplicação imediata (art. 5, § 1º, CF/88).

Desta forma, a liberdade de expressão, enquanto uma das dimensões do direito à liberdade é reconhecida como direito humano fundamental basilar do ordenamento jurídico pátrio, previsto por Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos e constituído como elemento essencial para a formação de uma sociedade pluralista e democrática. Trata-se de um direito humano fundamental inerente ao indivíduo, que pode arguir a tutela e a proteção do seu exercício em qualquer local que se encontrar, independentemente da jurisdição em que está submetido ou com qual Estado possui vínculo.

Este direito, em sentido *lato*³, abrange a possibilidade de externar sentimentos, opiniões, informações e idéias de todo o tipo, convicções religiosas, posições políticas, impondo ao Estado o dever de respeitar a liberdade de manifestação do pensamento do indivíduo e suas concepções íntimas que deseja expressá-las para os outros, conforme consta na Constituição Federal, em seus artigos 5º, IV⁴, IX⁵ que cuida dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e art. 220⁶, inserido em capítulo específico dedicado à Comunicação Social (BRASIL, 2009).

A liberdade de expressão é a pedra angular de um sistema democrático que pressupõe a relação e interação do ser humano com seus semelhantes para externar e compartilhar as suas ideias e posições íntimas, contribuindo para a formação do sujeito individual e político. O direito concedido a todo o ser humano de ser livre para partilhar

³ Neste artigo, a liberdade de expressão será utilizada como gênero, englobando a liberdade de expressão dos pensamentos, ideias, convicções, opiniões, sensações e sentimentos e as diversas maneiras de exteriorização pela atividade cultural, linguística, científica e de comunicação.

⁴ Art. 5, IV. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

⁵ Art. 5, IX. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

⁶ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão, e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.

experiências e impressões do mundo, expressar convicções e opiniões, sejam elas de caráter político, religioso ou filosófico, de apresentar aquilo que crê ser verdadeiro, é a fonte de todos os demais direitos fundamentais, uma vez que é resultado da intersubjetividade inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana que rege todo o sistema jurídico democrático.

A interação com o outro vem adquirindo feições diversas e se aprimorando com as novas tecnologias da informação e comunicação. O uso da *Internet*, ilimitado pelo contexto geográfico e temporal, além de gerar fascínio a muitos dos seus usuários devido à possibilidade de uma interconexão imediata com pessoas de diferentes culturas e dos mais variados lugares do planeta, permitiu com que a liberdade de expressão atingisse patamares sem precedentes.

Com o uso desse instrumento, o indivíduo passa a exercer a liberdade de expressão e informação de forma mais ampla e efetiva o que promove o desenvolvimento de sua personalidade, seu crescimento intelectual e espiritual, e aperfeiçoamento de seus atributos individuais e sociais. Além disso, proporciona o livre debate, a concorrência de idéias e interesses, de forma a defender e potencializar a autonomia individual do internauta.

Nesse sentido, sustenta Daniel Sarmiento (2007, p. 26) que:

A autonomia individual é outro valor fundamental que justifica a proteção reforçada conferida à liberdade de expressão. A premissa básica é a de que a capacidade do ser humano de interagir comunicativamente com o seu semelhante constitui uma necessidade absolutamente vital. Por isso, o direito de cada um de expressar suas idéias e opiniões e de ouvir aquelas expostas pelos outros representa uma dimensão essencial da dignidade humana. Privar o indivíduo destas faculdades é comprometer a sua capacidade de realizar-se e de desenvolver-se como pessoa humana. [...] a nossa capacidade de comunicação com o outro é certamente um dos aspectos mais essenciais da nossa própria humanidade.

A origem de toda experiência social, educativa e cultural é a transmissão de conhecimento entre os homens, principalmente se suas idéias são divergentes, pois é o debate e a convergência de opiniões e interesses que dá legitimidade à ordem jurídica. Não é suficiente ao ser humano saber que pode expressar o que bem entender, mas também que não sofrerá sanções em função de suas opiniões e crenças, pois é traço característico constitutivo da pessoa humana ir mais além, convencer seus semelhantes a partilhar de sua ideologia, opinião política, crenças religiosas ou filosóficas, sem sofrer qualquer espécie de censura prévia pelo seu posicionamento.

O ambiente virtual tornou-se um espaço que amplia a autonomia individual, potencializa direitos fundamentais e fortifica a democracia pluralista fundada no princípio da dignidade humana, posto que disponibiliza uma série de novas formas de comunicação *online*

para que o cidadão possa expressar aquilo que entende ser o correto, ainda que seu conteúdo seja inútil, repugnante e inaceitável para grande parte da sociedade.

Dessa forma, a *Internet* dá ensejo ao surgimento de novos fenômenos jurídicos que contribuem para a formação da opinião pública, da consciência e *inteligência coletiva* permitindo diversas formas de interação e comunicação aberta, através do intenso fluxo de informações *online* e do contato simultâneo e imediato entre pessoas das mais diversas culturas, perfis e com distintas experiências de vida (LÉVY, 2002).

A facilidade em formar novas opiniões ocorre porque a *Internet* promove uma espécie de polifonia, onde todos podem se expressar, abrindo espaço para constantes debates entre pessoas com as mais variadas posições e ideologias. Isso se constitui em novidade, pois enquanto o rádio e a televisão faziam com que o receptor de suas mensagens permanecesse no polo passivo, a *Internet* é um espaço de comunicação que atrai o usuário e o desloca para o polo ativo por ser uma tecnologia particularmente maleável e que se transforma pelo uso dos próprios internautas, os quais modificam o seu funcionamento pelas suas experiências e prática social (CASTELLS, 2003).

Esse ambiente multifacetado atrai os internautas e proporciona informação, cultura e lazer, configurando-se em um espaço público para a livre manifestação de idéias, opiniões e propagação dos mais variados discursos. O universo *online* permite o acesso a distintos tópicos do conhecimento agrupados em um mesmo ambiente, com as mais diversas e interessantes formas de apresentação derivadas da criatividade humana, o que suscita a curiosidade e estimula o espírito crítico do indivíduo, que pode alterar suas convicções pessoais em uma próxima conexão.

No entanto, assim como a *Internet* promove a liberdade de expressão através de uma estrutura horizontal de articulação, sem hierarquia ou concentração do poder de mando, também desvela uma série de riscos e ofensas a direitos fundamentais da igualdade e não discriminação. Exemplos disso são as diversas manifestações de ideologias neonazistas que demonstram intolerância e desprezo, tratando o outro como um ser supérfluo e descartável, fundadas no argumento da superioridade da raça ariana, conforme a doutrina hitlerista.

A *Internet* tem proporcionado maior visibilidade e acesso às ideologias de grupos neonazistas, uma vez que serve como vitrine mundial para suas mensagens de modo a estimular o ódio⁷ e o preconceito, eliminando valores morais e éticos, com total desrespeito pelo diferente, ocultando deliberadamente a solidariedade e tolerância.

⁷ O neonazismo na *Internet* é um exemplo de discurso de ódio (*hate speech*) o qual se refere “a palavras que tendem a insultar, intimidar, ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou

A sociedade informacional, hiperconectada em escala planetária vem redesenhando em definitivo a potência do impacto da manifestação das ideologias neonazistas, cuja redação e forma de apresentação contribuem para que seus autores se subtraíam à atuação dos órgãos públicos responsáveis.

Diversos grupos e organizações radicais de extrema-direita utilizam avançados recursos técnicos oferecidos pela *Internet* com o intuito de atrair e mobilizar novos e velhos simpatizantes e disseminar no ciberespaço ideologias revisionistas que violam o direito à igualdade, não discriminação, e o direito à memória das vítimas do Holocausto. Usufruem do alcance mundial e porosidade da rede para penetrar em países onde é permitido que tais manifestações sejam expostas, dificultando o rastreamento dos *sites* pelos órgãos públicos brasileiros responsáveis.

Neste contexto, com o escopo de verificar como internautas de extrema-direita propagam suas ideologias através do exercício da liberdade de expressão no ciberespaço, será analisado no próximo item o conteúdo de um *site* neonazista brasileiro veiculado na *Internet*, denominado “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88” (2012 a).

As informações expostas que serão estudadas em sua essência foram obtidas a partir de uma pesquisa em fontes primárias – culturais, conforme apresentado na introdução.

2 A REALIDADE VIRTUAL: ANÁLISE DO CONTEÚDO VEICULADO NA INTERNET POR SITE NEONAZISTA

No período entre 02 de dezembro de 2011 a 25 de março de 2012, foi realizada pesquisa em busca de manifestações de caráter neonazista⁸ disponíveis na rede mundial de computadores.

Como o enfoque do presente artigo é para condutas neonazistas no Brasil, primeiramente foram pesquisadas comunidades e perfis na rede social *Orkut*, devido aos altos índices de usuários brasileiros⁹.

Os resultados encontrados nos fóruns de comunidades neonazistas foram discursos e manifestações que tratam da apologia ao ódio contra judeus, homossexuais e negros, em que

religião, ou que tem a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. (BRUGGER, 2007, p. 118).

⁸ O judeu Itzhak Katzenelson profetizou o genocídio pouco antes de ser conduzido para as câmaras de gás em Auschwitz ao afirmar: “Num futuro próximo, os nazistas negarão todas as suas culpas, e, pior ainda, haverá pessoas que acreditarão na sua inocência”. (FAINGOLD, 2012)

⁹ Segundo o Comitê Gestor da Internet do Brasil, 71% dos brasileiros na faixa etária de 10 a 15 anos, utilizam redes sociais como o Orkut. O índice aumenta para 82% na faixa etária de 16 a 24 anos. (PESQUISA, 2011, p.422).

os internautas manifestam o seu desprezo e intolerância por aqueles que, segundo eles, teriam como meta contaminar a raça ariana. Em sua grande maioria são discursos com expressões pejorativas, com o intuito de idolatrar as ideologias de Hitler.

Muitos desses grupos constituídos no âmbito das redes sociais são denunciados ao Ministério Público e ao Centro de Denúncias da *Safernet* (2012), por membros de comunidades que são contra o neonazismo, como por exemplo, “Aliança Sagrada Anti-Neonazismo” (2011), “Todos unidos contra o Nazismo (2012)”, “Nazismo Não! (2012)”, dentre outras. Os que participam ativamente de tais comunidades procuram incentivar todos a denunciar qualquer conteúdo da *Internet* que possua caráter extremista e discriminatório, com destaque aos que contenham adoração a Adolf Hitler.

A comunidade “Aliança Sagrada Anti-Neonazismo (ALIANÇA...,2011)”, por exemplo, é integrada por 256 usuários e tem 1998 postagens no tópico do fórum denominado “Protocolo de Denúncias”. Neste caso, os membros postam *sites*, comunidades ou perfis do Orkut com caráter neonazista juntamente com o número do Protocolo da denúncia. Mesmo que seja feita a denúncia pelos usuários, há uma grande variedade de *sites* que se encontram ativos e disponíveis na *Internet*, os quais dificilmente são encontrados em uma primeira busca por termos como “antissemitismo”, “homofobia”, “neonazismo”.

Diferentemente do material encontrado nas redes sociais, os *sites* neonazistas são mais profundos e densos, possuem um grande número de *links* de outras páginas da *Web* correlacionados ao tema, há uma vasta bibliografia *online* com livros e vídeos disponíveis para *download*, diversas citações de filósofos, artigos produzidos pelos próprios membros ou de grupos neonazistas de outros países traduzidos para o português.

Através do uso de símbolos, ícones, imagens, *layouts* organizados e incrementados por uma pluralidade de formas e meios de interação disponíveis na *Internet*, esses grupos ou organizações formulam um espaço atraente, com uma propagação do revisionismo histórico¹⁰, ideias de progresso na eliminação dos inimigos¹¹ e na formação de líderes arianos, com

¹⁰ O negacionismo ou revisionismo histórico trata-se da negação dos assassinatos em massa realizados no holocausto pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial. Os principais pontos negados pelo revisionismo são: a) o número de pessoas assassinadas; b) as técnicas usadas no extermínio; c) documentos e figuras históricas que foram apresentados; d) os locais dos campos de morte; e) a existência das câmaras de gás. Os neonazistas divulgam a ideia de que o revisionismo se trata de um estudo científico e dessa forma propagam sua ideologia. Questionam a culpa dos alemães pelo extermínio de judeus europeus, bem como a dimensão dos crimes cometidos. Alguns negam totalmente a existência do Holocausto, outros procuram minimizar a dimensão dos crimes cometidos (MILMAN, 2002).

¹¹ No caso específico do neonazismo no Brasil, o preconceito e ódio racial adaptaram-se à realidade nacional: no lugar dos turcos, os alvos são os nordestinos, negros, mulatos, homossexuais, judeus, ciganos e deficientes físicos que são vistos como a causa para todos os males sociais. (SALEM, 1995).

ênfase à superioridade racial, expandindo a ideologia hitlerista e seu espaço de atuação, atraindo novos e resgatando velhos simpatizantes.

A partir da pesquisa em fontes primárias, que permite o contato do pesquisador com o objeto da pesquisa, foi realizada a escolha de um *site* específico com base nos seguintes critérios: a) A estrutura organizacional adotada pelos integrantes do grupo; b) O discurso articulado, preocupado com o rigor intelectual; c) a qualidade e quantidade de artigos, textos e vídeos produzidos para análise; d) a estrutura e forma de apresentação do *site*; e) a existência de regras para os integrantes da organização neonazista; f) o vínculo com *sites* de outros lugares do mundo e a quantidade de *links* disponíveis para acesso de outros similares na *Internet*.

Com o objetivo de atingir maior profundidade na análise da essência do material disponível na *Internet* e averiguar de forma mais densa a organização e estrutura do movimento, a pesquisa recaiu especialmente sobre o *site* “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88” (2012a)¹², vinculado ao *site* da União Mundial de Nacionais Socialistas (*World Union of National Socialists*), o qual preencheu os requisitos apontados acima.

Em uma primeira visita, observa-se um atraente *layout* de apresentação do *site*, nas cores do símbolo da suástica, em preto e vermelho, com o lema: “Quem jura pela suástica deve renunciar a qualquer outra lealdade...” (PARTIDO NACIONAL-SOCIALISTA BRASILEIRO 88, 2012a), revelando que os militantes do movimento têm um comportamento moral e fiel de acordo com os ensinamentos da doutrina nazista.

O *site* apresenta na *homepage* uma série de atrações aos seus membros, destacando-se: citações de filósofos como Buda e Dostoiévski; documentários disponíveis no *Youtube*; inúmeros textos e livros digitais disponíveis para *download*; bibliografia de líderes nazistas; atualizações do *site* com a divulgação de novos artigos.

Há uma grande utilização da multimídia com fotos do *Führer* e outros líderes neonazistas, símbolos, ícones, músicas, uma vasta bibliografia neonazista incluindo os clássicos *Mein Kampf*¹³ e Protocolos dos Sábios de Sião¹⁴, com sofisticadas técnicas de persuasão (GERSTENFELD; GRANT; CHIANG, 2003).

Os ícones apresentados são relacionados aos ideais nazistas e ao clicar neles é possível o acesso de informações sobre os eixos de militância do Partido Nacional-Socialista

¹² O nome “partido nacional-socialista brasileiro” é relativo ao Partido Nacional-socialista dos Trabalhadores Alemães, fundado pelo ditador Adolf Hitler em 1920. A simbologia 88 está relacionada com o HH, referente à saudação digital ao ditador da Alemanha nazista “*Heil Hitler*”. O número 8 substitui a oitava letra do alfabeto.

¹³ Minha Luta, da autoria de Adolf Hitler.

¹⁴ Elaborado pela polícia secreta da Rússia czarista no século XIX, imputando aos judeus um projeto de dominação universal.

que regulam a atuação dos militantes, um espaço para perguntas, e o *link Stop Internet Censorship* que representa a Campanha *Blue Ribbon Campaign* hospedada no *site* americano ativista *Electronic Frontier Foundation: Defending your rights in the digital world* (ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION, 2012)¹⁵, o qual disponibiliza proteção jurídica e soluções de litígios envolvendo a violação ao direito à liberdade de expressão para aqueles que se vincularem à Campanha.

O *site* prima tanto pela organização que explica ao internauta a sua divisão e o conteúdo de cada *link* ou tópico disponível, procurando recepcionar o visitante da forma mais solícita possível. Por isso, no tópico “FAQ” ou perguntas frequentes, eles divulgam a organização e conteúdo do *site* de uma forma geral, procurando adotar uma posição objetiva e científica e reconhecem que há um vasto material sobre o nacional-socialismo disponível na Internet, conforme se observa a seguir:

O Partido Nacional Socialista Brasileiro 88 é um site de internet e tão somente isso (pelo menos por enquanto). Nossa proposta está expressa nos "5 Principais Objetivos do PNSB 88". Os ideais que nos guiam, tal como os principais materiais do site podem ser encontrados na seção Doutrina. Artigos referentes à militância ficam na seção Ativismo. Através do canal de Contato podem nos mandar sugestões, dúvidas, comunicar erros e colaborar de toda forma. Na guia reservada ao Partido, alocamos o conteúdo institucional. As seções de Vídeos, Links e Arquivos completam o acervo de informações para pesquisa e aprofundamento na temática que envolve o Nacional-Socialismo, por meio do atrativo multimídia e com a aglutinação de farto material que já circulava na internet. Por fim, na nossa página inicial, procuramos sempre destacar as atualizações do portal. Seja bem-vindo internauta! (*sem grifo no original*)

Os integrantes do Partido deixam suas regras e princípios de forma muito clara, disponível a qualquer internauta. Além de saber da organização de todo o *site*, o usuário possui um verdadeiro guia sobre como navegar e desfrutar ao máximo do conteúdo exposto. Os militantes do movimento não se dizem nazistas, uma vez que este conceito estaria contaminado pelo “politicamente correto” que leva ao entendimento de se tratar de um “mal absoluto” e por isso preferem a denominação nacional-socialista. Isso apoia a tese de que o *site* busca recrutar novos militantes e tem o intuito de passar ao internauta uma imagem respeitável.

¹⁵ Essa campanha representa tecnólogos, visionários, advogados, voluntários, e fornece proteção jurídica em qualquer jurisdição para eventuais litígios envolvendo a violação à liberdade de expressão do internauta. O seu orçamento vem de doadores individuais e possui várias metas como: a) o direito de utilizar *blogs* anonimamente; b) a proteção da censura governamental dos servidores; c) a proteção de todo e qualquer tipo de comentário, sem que o internauta se sinta receoso de postá-lo; dentre outras.

Em um ambiente amistoso convidam o visitante a rever seus conceitos sobre o que eles acreditam ser a verdadeira doutrina hitlerista e incentivam o visitante a pensar e refletir sobre tudo o que lhe foi dito e ensinado até então a respeito da existência do Holocausto e sobre a veracidade dos fatos ocorridos na II Guerra Mundial.

Para isso, disponibilizam alguns materiais de sua própria autoria e inúmeros *e-books* para informar o visitante a respeito do nacional-socialismo, como por exemplo, o texto “O que é que você sabe acerca do nacional-socialismo? (2012e)”, em que são expostas algumas informações que justificariam o revisionismo e outros aspectos da ideologia neonazista na forma de perguntas como:

Sabia que [...] que o relato do "holocausto", tal qual o conhecemos, é fruto da propaganda de guerra que vêm se alterando desde as últimas décadas, sem qualquer coerência? Inclusive dentre os "testemunhos" encontram-se afirmações absurdas de que os "nazistas" utilizaram "bombas atômicas" para matar os judeus, dentre outros relatos fantasiosos e infundados cada vez mais desmoralizados pelo Revisionismo Histórico?[...] Já reparou que tudo o que sabe é o que diz a propaganda dos vencedores da 2ª Guerra?

Continuam o discurso utilizando cifras no lugar do “s” para designar o holocausto, já que os judeus representavam ao povo alemão uma ameaça a sua economia na década de 20 a 40. Segundo a posição revisionista dos integrantes do *site* não teriam sido 6 milhões de judeus mortos, mas apenas 300 mil e nada disso teria sido obra do ditador Adolf Hitler. Afirmam que os judeus não teriam sido mortos por câmaras de gás, mas devido à fome, peste, dentre outros fatores naturais. Acrescentam ainda:

Para os judeus o “holocau\$to” é o grande negócio que lhes permite mascarar a verdade dos fatos decorrentes da 2ª Guerra Mundial, bem como chantagear economicamente a Alemanha e promover a vitimização do povo judeu. O “holocau\$to” não passa de um enorme HOLOCONTO¹⁶ que quanto mais terrível for, mais dinheiro gera a Israel e mais legítima a Nova Ordem Mundial Sionista.

As discussões virtuais dos membros do partido tratam o racismo, o etnocentrismo, o ódio e a discriminação de forma sutil pelo rigor intelectual da linguagem e da aparência profissional e acadêmica da redação dos textos.

Um dos seus objetivos é convidar militantes ao movimento para que este seja divulgado e disseminado pelo mundo inteiro, principalmente através da *Internet*, tanto que

¹⁶ A respeito do “holoconto” é disponibilizado no *site* um arquivo intitulado de “Verdade Proibida” o qual contém a negação do extermínio de 6 milhões de judeus nas câmaras de gás com base em números e índices fundamentados em fontes e citações de outros materiais neonazistas (PARTIDO..., 2012f).

possuem vínculo com a *World Union of National Socialists* (W.U.N.S, 2012) através do Acordo *Cotswold* (2012b). Neste pacto, há sete princípios que embasam a fé nacional-socialista, onde transmitem a imagem de homens honestos e trabalhadores, preocupados com a paz de seu povo. Acreditam que ao cumprir o acordo irão movimentar e mudar o mundo ao expandir seus ideais e alimentar o progresso e desenvolvimento humano através do esforço combativo. Em um dos princípios, veneram o seu ditador:

VII. NÓS ACREDITAMOS que Adolf Hitler foi o enviado de uma inescrutável Providência a um mundo no limiar da catástrofe sionista-bolchevista, e que somente o pujante espírito deste homem heróico pode nos dar a força e a inspiração, como os cristãos primitivos, à ascensão das profundidades da perseguição e do ódio, para trazer ao mundo o nascimento de um novo idealismo radiante [...].

Acreditam que esses princípios são a verdade absoluta, e que através do uso de novas metodologias conseguirão estabelecê-los como uma base científica e realista para a sociedade humana expandindo-a pelo mundo inteiro. Nesse sentido, ao falarem da aliança com outros *sites* nazistas em âmbito mundial orientam os membros a lembrar-se de que “[...] a resistência contra o Sionismo e a luta pelos direitos dos Arianos são uma pauta comum em vários pontos do globo. A Revolução Nacional-Socialista inspira a todos por todo o mundo”! (PARTIDO NACIONAL-SOCIALISTA BRASILEIRO 88, 2012a).

Nessa mesma linha de raciocínio, defendem que aqueles que possuem sangue europeu são superiores a qualquer outra raça, em um país que se caracteriza pelo pluralismo, miscigenação de culturas e diversidade. Com firmeza em suas crenças alegam que:

[...] é justamente num país com alto grau de miscigenação que se torna mais necessária a consciência racial. Aqueles que preservam a sua identidade natural são privilegiados. Somos radicalmente contrários à miscigenação e a promiscuidade cultural, estes sim elementos nocivos à sociedade, pois eliminam a diferença que a natureza criou e promovem a discórdia e a instabilidade social (PARTIDO NACIONAL-SOCIALISTA BRASILEIRO 88, 2012a).

Conforme se observa, repudiam a mistura racial e sustentam que haveria uma hierarquia natural de raças, onde cada uma teria o seu lugar no mundo desde que não houvesse contato e miscigenação entre elas. Essa posição é constantemente reiterada em inúmeros vídeos retirados do *Youtube*, *e-books* e outras matérias a exemplo do artigo “Odiadores da diversidade?” (PARTIDO, 2012 d).

Defendem no decorrer do texto que não poderia haver uma mistura racial onde povos com diferentes tradições e costumes, e a hipótese uma convivência entre eles destruiria a paz

estabelecida anteriormente e que traria uma espécie de “guerra civil não declarada” entre povos que antes da miscigenação se respeitavam mutuamente e viviam em perfeita harmonia.

Com efeito, tentam disfarçar que estão tratando do nacionalismo étnico, o qual assume a forma de discriminação contra determinados grupos mediante a criação de “inimigos internos” e da sua *solução final* proposta por Hitler que nada mais é do que o extermínio de povos e raças diferentes (SYMONEDES, 2003).

O jurista italiano Norberto Bobbio (2002, p. 125-126), ilustra de forma clara as escalas de tratamento com o “outro”, que dependem de qualidades subjetivas ou situações objetivas:

No grau mais baixo está o simples escárnio [...]. Num grau um pouco mais alto está a atitude de evitar [...], de manter distância, sem porém chegar a atos hostis [...]. Mais acima está a discriminação, da qual se inicia propriamente o racismo institucional, desde que por discriminação se entenda o não reconhecimento aos “outros”, dos mesmos direitos, antes de tudo os direitos pessoais [...] que pertencem a cada homem como homem [...] À discriminação normalmente se segue a segregação, que consiste em impedir a mistura dos diversos entre os iguais, a sua colocação num espaço separado [...] a constrição a viver exclusivamente entre eles, impedindo-lhes a assimilação: o diferente deve permanecer diferente. O último grau é o da agressão que começa de modo esporádico e casual contra alguns indivíduos e chega ao extermínio premeditado e de massa.

Verifica-se, portanto, que a forma de comportamento dos membros do grupo no *site*, encontra-se na escala da discriminação seguida da segregação, visto que está presente nas suas ideologias a falta da tolerância aos povos de culturas distintas. Os integrantes do movimento não defendem a violência e extermínio, pois isso seria uma “visão distorcida do verdadeiro e puro nacional-socialismo”, argumento que demonstra o cuidado para que a ideologia se revista de alto rigor científico com o objetivo da busca pela verdade com base, essencialmente, na negação do holocausto e superioridade da raça ariana.

Com efeito, o fato de disfarçar a verdadeira intenção da mensagem, não significa que eles não vivam aquilo que defendem ser verdadeiro, até mesmo porque a *Internet* significa para eles um espaço para a livre troca de ideias, militância e proselitismo. Prezam tanto por seus ideais que a filiação ao partido é aberta a todos, mas aquele que deseja ser um militante do Partido Nacional-Socialista Brasileiro deve se comportar como um “Lobo Solitário” e promover a “Cosmovisão Nacional Socialista” como uma filosofia de vida.

Observa-se um formalismo excessivo nas suas regras e práticas, da solenidade com que revestem suas ideias, da extrema fidelidade e amor ao seu ditador e do alto grau de fidelidade e comprometimento com que abraçam sua causa.

Em pesquisa realizada sobre o tema, a antropóloga Adriana Dias (2007) considera a ideologia neonazista saturada de anacronismo, contradições, ódio e intolerância. A pesquisadora os denomina como “anacronautas”, ou seja, são anacrônicos que virtualmente se mitificam como heróis em busca de sua Germânia em uma fervorosa exaltação ao *Führer*.

De forma a alcançarem seus objetivos, oferecem material de ativismo para que simpatizantes se agreguem ao movimento. Para tanto, ensinam a seus membros como ocultar suas ações o que é constatado nas regras de como ser um “Lobo Solitário” (PARTIDO, 2012c). Tais normativas apresentam diretrizes e um verdadeiro rol de conselhos e dicas para que os integrantes não sejam identificados pelos seus atos, principalmente dos praticados na *Internet*. Aconselham os militantes do movimento a serem discretos e não se identificarem, ou então que utilizem pseudônimos no ambiente virtual, além de outros cuidados e diligências a serem tomados.

Através de conhecimentos técnicos de informática, esses grupos conseguem escapar de punições. Utilizam de diversas novidades fornecidas pela *Internet*, como o *Skype* para se comunicarem (proíbem o uso do telefone, pois segundo eles, “O Brasil vive uma grampolândia sem precedentes”), o uso do *Proxy*¹⁷ (espécie de guia para navegar de forma anônima) caso queiram postar alguma coisa em *blogs* e fóruns que julguem perigosos ao seu sigilo. Além disso, usufruem de inúmeros outros *softwares* e programas de computador proveniente das inovações tecnológicas para armazenar *e-books*, artigos e outros materiais sobre o neonazismo de forma que a Polícia Federal jamais encontre nada no *Hardware*¹⁸ de seus computadores.

Com o objetivo de proteção ao partido e membros, orientam seus integrantes a terem noções dos direitos que os protegem na legislação brasileira, principalmente a respeito da livre manifestação do pensamento, e incentivam todos a terem conhecimento do remédio constitucional *Habeas Corpus*, caso sejam alvos de alguma denúncia-crime. Demonstram cuidado e planejamento nos seus atos ao se manterem informados a respeito da atuação do Ministério Público no âmbito virtual além de alertarem para que o Orkut jamais seja utilizado, pois eles facilmente seriam denunciados devido ao Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre o *parquet*, a empresa *Google* que explora os serviços do Orkut e a *Safernet*(TERMO..., 2012).

¹⁷ Esse site é um guia pragmático da Web para manter a privacidade *online* e navegar de forma anônima. São disponibilizadas informações e ferramentas ao internauta para que se sintam confiantes e no comando de seus dados no âmbito virtual.(PROXY.org,2012)

¹⁸ Trata-se da unidade central de processamento, a memória e aos dispositivos de entrada e saída do computador. (SILBERSCHATZ; GALVIN; CAGNE, 2008)

A dinâmica de funcionamento deste espaço revelou que os autores do *site* tratam com esmero o assunto, segundo o que acreditam ser verdade, e são extremamente cuidadosos com os seus atos no ambiente virtual, utilizando-se das ferramentas proporcionadas pela *Internet* para que os órgãos fiscalizadores responsáveis não consigam rastrear o *site* e nada que derive dele. Desta forma, utilizam-se do sigilo para propagar suas ideias e violam dispositivos constitucionais e outros provenientes de declarações de direitos humanos que protegem a igualdade e não discriminação dos povos, bem como do direito à verdade e à memória das vítimas do genocídio ocorrido na Segunda Grande Guerra.

Constata-se que a pluralidade de opções e novas formas de interação proporcionadas pela *Internet* intensificam o exercício da liberdade de expressão do grupo neonazista estudado, além de dar a sensação de impunidade e permitir aos militantes uma atuação de forma anônima. Ainda que tenham como defesa para seus discursos a livre manifestação do pensamento, não observam a expressa vedação ao anonimato, do art. 5º, IV da Constituição Federal (BRASIL, 2009). Diante dessa realidade, devem ser analisadas e estudadas com cuidado as formas mais adequadas na abordagem de discursos neonazistas e autoritários, para que a liberdade de expressão não seja suprimida dos integrantes neonazistas e também que não seja restringido ao internauta fazer uso de sua autonomia individual e formar suas próprias convicções pessoais a partir das inúmeras informações *online* disponíveis sobre o assunto.

Feitas essas considerações e após a demonstração das formas que o exercício da garantia à liberdade de expressão vem servindo de proteção a discursos que trazem indignações aos atingidos pelo seu conteúdo, buscar-se-á encontro de uma possível resposta para a harmonização de direitos fundamentais em colisão, ressalta-se que não definitiva, mas com o escopo de apresentar novos tópicos para discussão às interrogantes e desafios que a *Internet* traz aos juristas, o Estado e a sociedade civil.

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM COLISÃO: COMO TRATAR DISCURSOS NEONAZISTAS ONLINE

Ao estudar o tema sobre a colisão de direitos fundamentais da liberdade de expressão com o direito à igualdade, é necessário apresentar algumas posições doutrinárias para evitar argumentos precipitados ou discricionários.

Para tanto devem ser apontadas: a) a natureza dupla das normas de direitos fundamentais; b) a sua interpretação através do sopesamento ou ponderação; c) a unidade da

Constituição e a indivisibilidade dos direitos humanos e fundamentais. d) o princípio da proporcionalidade.

As normas de direitos fundamentais possuem natureza dupla, são regras e princípios¹⁹ que impõem uma obrigação legal ao mesmo tempo em que permitem uma maior generalidade, e por isso, estão sujeitas a sopesamentos e ponderações (ALEXY, 2008). O intérprete, ao se deparar com um caso concreto de colisão de princípios ou de direitos fundamentais, deve aferir o peso de cada um para uma apreciação conjunta dos diferentes grupos de normas e das circunstâncias do caso, fazendo concessões recíprocas dos direitos envolvidos.

Disso se segue o princípio hermenêutico da unidade da Constituição ensinado por Canotilho (1998), onde prevalece o entendimento de que não há hierarquia entre as normas de direitos fundamentais, uma vez que todas ocupam o mesmo patamar axiológico e têm o mesmo *status* jurídico de cláusulas pétreas. É imprescindível que os direitos fundamentais em eventual colisão sejam visualizados em consonância com o contexto sociológico-jurídico do sistema e de acordo com os valores constitucionais determinados²⁰.

Dessa forma, não há espaço para uma interpretação isolada dos direitos fundamentais, os quais devem ser estudados em conjunto, sem que teorias reducionistas tratem do tema em esferas apartadas. Com a evolução do Direito Constitucional não é mais possível uma visão tradicional dos direitos dividida em gerações ou dimensões. Isso se explica devido à existência de uma íntima interligação entre os direitos individuais, sociais e coletivos que se interpenetram influenciando-se mutuamente em uma unidade indivisível, independente e inter-relacionada.

Para evitar a preferência ou preponderância de um direito sobre o outro, e com vistas a obter uma conciliação dos direitos em conflito, é de suma importância a aplicação da proporcionalidade. Esse princípio se subdivide em adequação, necessidade, proporcionalidade no sentido estrito ou proibição do excesso (razoabilidade). Com relação ao subprincípio da adequação deve prevalecer o meio que seja apto, útil e apropriado para se chegar ao fim

¹⁹ Para Dworkin (2007), regras são padrões de caráter taxativo que possuem aplicabilidade desde que estejam presentes as condições necessárias para uma resposta à solução do caso concreto, caso contrário, na hipótese dos elementos normativos não estarem de acordo com a situação, elas devem ser afastadas imediatamente. Os princípios, por sua vez, são prescrições genéricas que envolvem um imperativo de justiça, equidade ou qualquer outra dimensão da moralidade. Diferentemente das regras, coexistem entre si e devem ser aplicados mediante análise da importância ou força relativa de cada um e atuam de forma mais vigorosa para a solução dos casos difíceis (*hard cases*) devido à dimensão do peso ou importância que lhes são atribuídos.

²⁰ Perez Luño (2005, p. 294) conceitua valores como critérios básicos que orientam e regulam comportamentos, atribuindo ordem e harmonia à vida humana. Nesse sentido explica que os valores constitucionais oferecem o contexto axiológico fundamentador para a interpretação de todo o ordenamento jurídico e critérios para medir a legitimidade das manifestações do sistema legal.

desejado. A necessidade diz respeito à interpretação que menos interfira e seja menos prejudicial ao direito fundamental apreciado, de modo que dentro das medidas disponíveis deva ser escolhida a menos gravosa na limitação de outro direito. Por fim, a proporcionalidade no sentido estrito, também conhecida como razoabilidade ou proibição do excesso, estabelece que as medidas tomadas sejam racionais, exigíveis e que não ultrapassem os limites do razoável.

Assim sendo, o princípio da proporcionalidade deve ser cuidadosamente aplicado no deslinde do caso concreto de forma a proteger ao máximo os valores constitucionais em conflito, sem que um direito fundamental suprima ou prevaleça sobre o outro, mas que a partir da técnica hermenêutica da ponderação ou sopesamento, sejam preservados os valores e interesses conflitantes. Ao aferir um juízo do “peso” de cada um no caso concreto, é necessário que o intérprete faça uma relativização da dimensão do âmbito de proteção constitucional de um em relação ao outro para que possam conviver harmonicamente em um sistema jurídico onde prevalece a unidade da Constituição e a indivisibilidade dos direitos humanos fundamentais.

Com o propósito de realizar breves apontamentos sobre a utilização das técnicas da hermenêutica constitucional no caso concreto pelo Poder Judiciário, cabe trazer ao estudo a decisão do STF no *Habeas Corpus* 82424/RS, considerado como um *leading-case* de direitos humanos e fundamentais em nosso país, o qual se coaduna com o tema proposto no presente artigo. (BRASIL, 2004)

O paciente Siegfried Ellwanger foi condenado ao crime da prática de racismo, imprescritível e inafiançável, conforme o art. 5º, XLII, por publicar livros de caráter antissemita pela Editora Revisão, e incitar a discriminação e o preconceito. Muito se discutiu sobre o alcance e o significado do crime da prática do racismo, sobre o conceito de raça e se a conduta antissemita do paciente estaria tipificada no crime da prática de racismo. No entanto, é importante ressaltar que este artigo tem o escopo de dar relevância à temática da colisão de direitos fundamentais entre a liberdade de expressão e o direito à igualdade e não discriminação e demais bens basilares do ordenamento jurídico.

Os Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio de Mello aplicaram o princípio da proporcionalidade de forma expressa nos autos. Ao analisar a conduta discriminatória do paciente voltada ao preconceito e o ódio racial por meio de publicações de livros antissemitas ambos utilizaram o método da ponderação na interpretação de princípios constitucionais em conflito. No caso concreto, estavam em colisão a liberdade de expressão, a livre expressão da atividade intelectual e de comunicação com o princípio da dignidade humana, igualdade e não

discriminação da comunidade judaica. Ao delimitar o âmbito de proteção constitucional da liberdade de expressão, Gilmar Mendes fundamenta seu posicionamento na tese de que há limites dentro do próprio texto constitucional não havendo primazia da liberdade de expressão quando do seu exercício, valores como os da igualdade e da dignidade humana são atingidos através de manifestações de conteúdo discriminatório ou racista no contexto de uma sociedade pluralista.

Aplicou também os subprincípios da proporcionalidade. Manteve a condenação do paciente por entendê-la *adequada* para se alcançar o fim de uma sociedade tolerante e *necessária* por não haver outro meio menos gravoso a atingir tal desiderato. Pela *proibição do excesso* entendeu que os livros publicados por Ellwanger não seriam uma mera discriminação, mas são textos que fazem de forma reiterada apologia ao ódio e violência contra judeus. Ainda pelo subprincípio da *proporcionalidade em sentido estrito* o Ministro concluiu que há inúmeros outros bens jurídicos constitucionais que estariam sacrificados se fosse dada à liberdade de expressão dimensão absoluta e inatingível no caso da discriminação racial que compromete a própria igualdade. Denegou, portanto, o pedido do *habeas* ao paciente, assim como os outros oito Ministros.

Por outro lado, o voto vencido do Ministro Marco Aurélio de Mello chegou a um resultado totalmente distinto do anterior ainda que tenha utilizado a mesma técnica hermenêutica, por afirmar que a liberdade de manifestação do pensamento deve prevalecer, uma vez que não é crime tecer uma ideologia.

Enfatizou que o princípio da proporcionalidade em nenhum momento afasta a realidade fática e os elementos do caso concreto, os quais são imprescindíveis a uma configuração real dos direitos fundamentais em colisão. Desta forma, não se pode fazer uma apreciação entre a liberdade de expressão e a dignidade humana do povo judeu de forma abstrata, com meras suposições e conceitos genéricos.

Segundo o Ministro, não haveria dados concretos de que a dignidade humana do povo judeu estaria em perigo ou com ameaça grave o suficiente para limitar a dimensão do âmbito de proteção constitucional da liberdade de expressão. Pelo subprincípio da *adequação*, entende que a condenação e proibição de novas publicações não são meios apropriados a se chegar ao fim desejado, qual seja, proteger a dignidade da comunidade judaica evitando que condutas discriminatórias venham a se repetir. A sua condenação não é medida *necessária*, pois há meios mais suaves para resolver a questão, e uma medida cabível seria permitir a publicação de seus livros e sua absolvição, garantindo a livre manifestação do pensamento, visto que a restrição a tal direito não levaria à proteção da dignidade humana do povo judeu.

Por fim, pelo princípio da *proporcionalidade em sentido estrito* entende que a condenação e proibição de novas publicações discriminatórias não seria um meio razoável no contexto de uma sociedade que preza pelo pluralismo de ideias e opiniões, pois os livros de Ellwanger, ainda que despropositados e preconceituosos, não chegariam a causar incitação à violência e, segundo o Ministro, não há mínimos indícios de que seus textos causariam tal revolução na sociedade brasileira.

Diante do exposto verifica-se que o método hermenêutico aplicado permitiu dupla interpretação do caso, diante da divergência em sentidos totalmente opostos das decisões dos Ministros supracitados. Por óbvio que não se espera uma única e absoluta decisão a partir da utilização da técnica de interpretação proposta por Alexy (2008), mas também não há de se olvidar que é indispensável que uma técnica de interpretação constitucional possa oferecer pelo menos certa harmonia na apreciação da colisão de direitos fundamentais do mesmo caso concreto apreciada por Ministros de um mesmo Tribunal.

Esta temática adquire ainda mais relevância em face dos acontecimentos que envolvem as manifestações neonazistas no ciberespaço. Devido à realidade da *Internet* e das inúmeras variáveis inerentes a essa nova mídia, observa-se que a hermenêutica tradicional não responde a uma possível solução da colisão de direitos fundamentais. Esta técnica deve ser revista sob o prisma das características intrínsecas ao ciberespaço, como a rápida disseminação do conteúdo publicado, o fácil acesso à informação provinda de uma pluralidade de fontes, as quais facilitam um debate aberto, livre e interativo entre os usuários dessa nova tecnologia.

Assim, da mesma forma que manifestações discriminatórias, racistas, com forte intolerância e desprezo pela diversidade ganham espaço e maior poder de proliferação no ambiente virtual como as demonstradas pelo *site* do Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88, comunidades e organizações judaicas, bem como associações civis contra o neonazismo também conseguem pulverizar seus pensamentos e pontos de vista e ainda incentivar o internauta a adotar uma postura ativista com o escopo de combater o neonazismo *online*.

A Liga Anti-Difamação (ANTI-DEFAMATION..., 2012), o Centro Simon Wiesenthal (SIMON..., 2012), a Confederação Israelita no Brasil (CONIB, 2012), A Federação Israelita do Estado de São Paulo (FISESP, 2012), o Centro da Cultura Judaica (2012), o Arquivo histórico judaico brasileiro (2012), o Projeto Israel na Web (ISRAEL..., 2012), dentre outras, são exemplos de apenas algumas organizações que empenham todos seus esforços para incentivar os internautas a combaterem o antissemitismo e qualquer forma de racismo e preconceito *online*. Disponibilizam meios para o combate a *sites* e discursos

neonazistas, ilustrando fatos ocorridos no holocausto, por meio de filmes, depoimento de testemunhas, livros, textos, notícias recentes de ações políticas em favor da paz, tolerância e cooperação entre os povos. Denunciam e ficam atentos para a forma de atuação de grupos antissemitas através da publicação de suas ideologias no ambiente virtual, além de constantemente promoverem eventos e reuniões com o objetivo de discutir e providenciar novas formas de combate ao neonazismo.

O Centro Simon Wiesenthal possui muitos apoiadores como a Organização das Nações Unidas (ONU), A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) a Organização dos Estados Americanos (OAS), o Parlamento Latino-Americano (PARLATINO) e o Conselho Europeu. Confronta o antissemitismo, o ódio e o terrorismo, além de promover os direitos humanos e a dignidade do povo judeu pelo mundo inteiro, inclusive no Brasil. Além disso, possui programas de ensino especialmente para crianças e adolescentes a respeito da II Guerra Mundial e o Holocausto, com o intuito de evitar que as futuras gerações repercutam a intolerância, o ódio e o racismo por judeus, negros, homossexuais e outros grupos étnico-sociais. A organização lidera uma campanha pela adoção de controles sobre a propaganda racista na *Internet*, e conta com uma equipe para monitorar a rede internacional de computadores procurando, dentro do possível, minimizar a disseminação de matérias com conteúdo neonazista no ciberespaço (SIMON., 2012).

Outra organização que também tem grande influência no ambiente virtual é a *Anti-defamation League* (2012) que busca combater a discriminação contra os judeus e assegurar tratamento igualitário a todos. Tem como metas principais analisar e expor extremistas e grupos neonazistas na *Internet* além de monitorar a sua atuação e buscar formas de combatê-la. Para realizar tais desideratos, disponibilizam o guia *Responding to cyberhate: Toolkit for action* (ANTI-DEFAMATION...,2010) com recomendações de atitudes que os internautas devem tomar para responder a manifestações de ódio que inclui desde diretrizes para ações governamentais e condutas a serem adotadas por provedores de serviços na *Internet* até o ensino das formas que os internautas devem contestar uma manifestação neonazista.

Com o objetivo de que o conteúdo ofensivo exposto possa ser objeto de ponderação e debate a todos os que tiverem acesso à discussão, são enumeradas no guia situações que possam ocorrer em *blogs, sites*, ou fóruns nas redes sociais para que os internautas, principalmente os jovens, tenham cuidado ao se pronunciar, fundamentando seu ponto de vista em fatos históricos incontroversos de forma detalhada e objetiva, rebatendo afirmações falsas com informações corretas, o que oferece outra perspectiva ao discurso (ANTI-

DEFAMATION..., 2010). Para crianças e adolescentes, usuários correntes dessa nova tecnologia, o manual dedica tópicos específicos com relação ao *cyberbullying*²¹ e *cyberhate*,²² além de fornecer conselhos aos pais de como agir em certas ocasiões e disponibilizar um espaço para discussão e debate, em que vítimas de discriminações por simpatizantes da ideologia nazista possam conversar com seus pares e aprender mais sobre o tema, adotando uma postura ativista para combater a intolerância e o antissemitismo *online*.

O ativismo dessas organizações tem repercussão mundial que reflete no âmbito nacional, visto que há seguidores de seus métodos de combate ao neonazismo e preservação da comunidade judaica, de sua identidade cultural e valores, como é o caso da Confederação Israelita No Brasil (CONIB, 2012). Trata-se de uma associação sem fins lucrativos com princípios como a paz, democracia, combate à intolerância e ao terrorismo, justiça social e diálogo inter-religioso. É um *site* organizado e com atualizações recentes que divulgam uma pluralidade de ações afirmativas por parte de comunidades judaicas para o combate ao ódio e desprezo pelo outro. Disponibilizam ao internauta inúmeras informações e relatos históricos a respeito da II Guerra Mundial, o Holocausto e seus reflexos no Brasil. A partir disso, demonstram as origens do neonazismo no Brasil e sua evolução até a atualidade em que se enfrenta o ódio e intolerância aos judeus, negros, ciganos e outros grupos étnicos brasileiros.

Nesse sentido, para maior esclarecimento e propagação de sua história e atuais atividades da comunidade, utilizam recursos como vídeos no *Youtube*, fotos e notícias sobre posturas políticas de pequenas comunidades judaicas e sua interação com líderes islâmicos e judeus de diversas nacionalidades, agendas de eventos que promovem estudos judaicos na Universidade de São Paulo (USP), palestras de rabinos em diversas universidades, lançamento de livros de membros da Confederação israelita, com ênfase às pequenas e grandes conquistas que a comunidade vem alcançando nacional e internacionalmente.

Procuram preservar a sua cultura e costumes ao reservar um espaço para divulgação de festas e datas especiais do calendário judaico, construções de museus, hospitais, sinagogas, bem como dedicatórias, relatos de sobreviventes e fotos para defender a memória de famílias que foram exterminadas nos campos de concentração, de modo que os acontecimentos do passado não sejam esquecidos e jamais negados, principalmente por crianças e adolescentes

²¹ Cyberbullying é a manifestação do *bullying* na *Internet*.

²² *Cyberhate* é terminologia corrente no âmbito virtual para designar o ódio na *Internet*.

que podem ser facilmente influenciadas pela ideologia neonazista devido aos símbolos, mitos e discursos que constroem na *Internet*²³.

Conseguem ampliar o seu âmbito de propagação ao se difundirem pelas redes sociais e conquistarem parcerias com outras organizações e associações com o mesmo fim, órgãos governamentais, instituições de ensino, buscando minimizar os efeitos que comentários racistas e preconceituosos podem trazer ao processo de formação do conhecimento dos internautas. Todos os anos promovem um evento no Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto o qual conta com a presença e apoio do Presidente da República, embaixadores, políticos, rabinos e estudiosos do assunto com ampla divulgação pela *Internet* e também pelas mídias tradicionais. Neste ano, a presidente Dilma Rousseff defendeu a tolerância e recriou veementemente teorias negacionistas ou revisionistas, que insistem em distorcer fatos incontroversos sobre o maior genocídio da humanidade, e proliferar ideais neonazistas contra judeus, negros, ciganos e deficientes físicos (BRASIL, 2012).

É interessante notar que as organizações judaicas que combatem a discriminação racial, possuem apoio de diversas organizações internacionais, órgãos governamentais e autoridades importantes no contexto da sociedade brasileira. Conforme foi apresentado, a *Internet* contribui para que organizações judaicas e de outros povos discriminados historicamente, possam controlar, monitorar e combater de forma mais eficaz a atuação de movimentos extremistas proporcionando a construção de uma espécie de contra-discurso *online*, o qual refuta as alegações de grupos neonazistas e promove o direito a um tratamento igualitário e respeito à dignidade humana das minorias com a valorização da diversidade étnico-social e de uma sociedade mais tolerante onde seja devidamente respeitada a diversidade de etnias, crenças políticas e religiões.

Nesta mesma senda, a *Internet* facilita com que a combinação de esforços de organizações judaicas e movimentos contra o neonazismo, leve a um ativismo que ultrapassa as fronteiras geográficas no combate ao ódio, o qual antes ficava limitado aos contornos estabelecidos pelo Estado Nação. Segundo a Liga Anti-Difamação a melhor forma de combater o discurso neonazista é ampliando ainda mais a liberdade de expressão, em iguais condições, para aqueles que foram atingidos pelo comentário agressivo (ANTI-DIFAMATION..., 2012). Com efeito, a *Internet* é um instrumento essencialmente democrático para a divulgação de distintas ideias, opiniões, conceitos divergentes e

²³ Segundo o pesquisador Wolfgang Benz (DEUTSCHE WELLE, 2012), os jovens estão cada vez mais suscetíveis à fascinação pelo nacional-socialismo, pois se encantam pela forma marcial, pelo uniforme, pelas frases feitas sobre honra, nação e outros atrativos que passam a impressão de poderio e superioridade.

conflitantes que fomentam a opinião pública, o discurso social e político, contribuindo para o desenvolvimento do indivíduo e sua autonomia individual.

Nesse sentido, pode-se afirmar que é na base do confronto de ideias e por meio da disseminação de concepções divergentes, obras e pontos de vista, sem qualquer espécie de filtro ou censura prévia, que será possível um debate plural, autônomo, livre e independente, em que cada ser humano tenha reconhecida a sua capacidade de discernir e decidir qual posição pretende tomar. O internauta deve ser visto como um cidadão moralmente responsável dotado de razão para fazer suas próprias escolhas, sendo capaz de avaliá-las e julgá-las segundo seu próprio entendimento, especialmente quando se depara com discursos discriminatórios e com ideais que não são aceitos pela posição majoritária da sociedade (DWORKIN, 2006).

A *Internet* possibilita a formação da convicção pessoal do indivíduo e se revela como um ambiente propício para a interação e contato com os mais variados discursos. Assim, antes de sustentar que a dimensão do âmbito de proteção constitucional da liberdade de expressão não abrange os discursos neonazistas na *Internet*, deve-se ponderar se estes não são até mesmo desejáveis para que a percepção das manifestações que promovem a solidariedade e o tratamento igualitário a todos, se torne ainda mais nítida gerando no íntimo do internauta uma impressão vigorosa da comunhão e paz social, disseminando um sentimento de cooperação, tolerância, e respeito entre as pessoas. Nessa esteira, sustenta Silva (2008, p. 115) que:

[...] o sujeito se constrói pela linguagem e pela forma com que interage com os demais e a *Internet* não só permite que as pessoas se comuniquem e mantenham contatos, mas também oportuniza a formação de novas formas de comunitarismo, a partir das escolhas realizadas pelos atores, o que lhes confere maior protagonismo no processo de construção de sua história.

Não se tem a pretensão em chegar a uma resposta final e definitiva para a colisão de direitos fundamentais, mas é imperiosa a constatação de que a *Internet* não é tão somente um meio facilitador para a violação de direitos humanos fundamentais como também é um instrumento para a promoção desses mesmos direitos (SILVA, 2008). A manifestação das organizações e comunidades judaicas defensoras de um discurso de paz, tolerância, solidariedade e igualdade ganham ainda mais força e eficácia quando *sites* propagadores da doutrina hitlerista estão disponíveis na *Internet*, uma vez que a sua dinâmica de funcionamento e as formas de atuação são mais facilmente controladas e monitoradas.

Deste modo, com o apoio da sociedade civil ao ativismo das comunidades de grupos étnico-sociais discriminados na *Internet*, vislumbra-se a possibilidade de uma harmonização

dos direitos fundamentais em colisão, estimulando novas redes de solidariedade assinaladas pela mobilização em prol de um debate livre e independente, movido pelo espírito crítico, vocação ao diálogo, pelo relativismo, aceitação ao outro e respeito às minorias, elementos essenciais para a formação de uma sociedade pluralista, tolerante, e sem preconceitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incursão no universo virtual possibilita o acesso a uma pluralidade de novas formas de interação social, diálogo, debates, contato com outras culturas, ideologias, filosofias e pontos de vista. O exercício da liberdade de expressão ganha destaque nesse espaço onde todos têm voz e podem manifestar livremente suas ideias, crenças, posições políticas e opiniões pessoais, sem receio de que sejam repreendidos pelo poder estatal ou que sofram qualquer espécie de filtro ou censura prévia. Com efeito, a *Internet* é um instrumento essencialmente democrático que ultrapassa fronteiras geográficas e descentraliza o controle sobre as informações ao oferecer um protagonismo diferenciado ao indivíduo através de uma série de atrativos e inéditas possibilidades do próprio internauta recriar e inovar o uso dessa nova mídia, revelando-se como um terreno fértil para o desenvolvimento do indivíduo e de sua autonomia individual na formação do sujeito de direitos.

Por outro lado, ainda que a *Internet* seja um ambiente propício para a promoção da liberdade de expressão, constitui-se em um espaço que desvela uma série de riscos e violações a direitos fundamentais da igualdade e não discriminação, conforme se demonstrou pela observação crítica, objetiva e não-participativa do *site* neonazista “Partido Nacional-Socialista Brasileiro 88”. Pelo manto do anonimato, sensação de invisibilidade e impunidade, ideologias de extrema-direita alcançam maior número de seguidores e fomentam o ódio e desprezo pelo ser humano, incutindo no imaginário de muitos simpatizantes, a ideia de que a diversidade, ao invés de ser respeitada, é motivo para extermínio, criando uma naturalização do processo de violência. Os valores constitucionais de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos são desprezados e, utilizando a expressão de Hannah Arendt, a pessoa humana enquanto “valor-fonte” desaparece da mente de muitos.

Evidenciou-se assim, a colisão de direitos fundamentais da liberdade de expressão com o direito a não discriminação e tratamento igualitário a todos, sem distinção de raça, cor, credo etnia, religião ou opção sexual. Conforme foi defendido ao longo desta abordagem, características intrínsecas da *Internet* como a porosidade, o fácil acesso à informação provinda de uma pluralidade de fontes e seu alcance global, conferem à apreciação da colisão de

direitos fundamentais uma complexidade que a hermenêutica tradicional não parece apta a responder, e precisa ser revista sob o prisma da realidade virtual.

Constatou-se, outrossim, que este universo pode contribuir de forma vigorosa e positiva para a construção de uma espécie de contra-discurso *online* por parte das comunidades e organizações judaicas e minorias, o que proporciona maior eficácia ao ativismo na luta contra o neonazismo e harmonia na colisão de direitos humanos e fundamentais. Com o apoio da sociedade civil, Estado e comunidade internacional aos grupos étnico-sociais discriminados, a *Internet* acaba por constituir-se em uma ferramenta valiosa para a integração e comunitarismo. Dessa forma, pelo debate de ideias, espírito crítico e vocação ao diálogo, a percepção das manifestações que promovem a valorização da diversidade étnico-social tornam-se mais evidente e nítidas no ambiente virtual, permitindo assim, a disseminação no ciberespaço de uma postura de cooperação e respeito entre pessoas, imprescindíveis para a formação de uma sociedade fraterna e pluralista que prima pela máxima proteção aos direitos humanos e fundamentais.

Com efeito, inúmeras outras possibilidades de solução ao problema apresentado se revelam a cada momento, trazendo à temática extrema relevância, para que novas interrogantes sejam estudadas e analisadas pela comunidade jurídica em face da dinâmica e constante mutação dos fatos, os quais podem tomar outra feição em uma próxima conexão.

O que se mostra inequívoco, no entanto, é que a *Internet* dá ensejo ao surgimento de novos fenômenos jurídicos que vem recriando e inovando a própria maneira de interpretar o direito, cuja complexidade não permite mais soluções simplistas e definitivas que estariam sujeitas a serem superadas numa próxima conexão. Temas que pareciam antigos surgem com uma nova conotação, nuances e com uma pluralidade de novas faces a serem consideradas e apreciadas pelos juristas, os quais ainda resistem em penetrar e investigar este novo universo.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALIANÇA Sagrada Anti-Neonazismo. Disponível em:
<<http://www.orkut.com.br/Main#CommMsgs?cmm=90336032&tid=5424391743705717891>>
Acesso em: 02 dez. 2011

ANTI-DEFAMATION LEAGUE. Disponível em: < <http://www.adl.org/?s=topmenu> >
Acesso em: 25 mar. 2012

_____. *RESPONDING TO CYBERHATE: Toolkit for action*. August 2010. Disponível em: < http://www.adl.org/main_internet> Acesso em 27 mar. 2012.

ARQUIVO HISTÓRICO JUDAICO BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.ahjb.org.br/index.php>> Acesso em: 27 mar. 2012.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

BRUGGER, Winfried. *Proibição ou proteção do discurso de ódio?* Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano. In: Revista de Direito Público nº 15, Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público ,p. 117-136,vol. 1 Jan-Fev-Mar. 2007. Disponível em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewArticle/521>> Acesso em: 27 fev. 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. *Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto*. Disponível em: < http://www2.planalto.gov.br/multimedia/galeria-de-fotos/dia-internacional-em-memoria-das-vitimas-do-holocausto/view_galeria_de_imagens_carousel> Acesso em: 27 mar. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Crime de racismo e antissemitismo*: um julgamento histórico no STF. *Habeas Corpus* n. 82424/RS. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* 2. ed. Coimbra:Almedina, 1998.

CENTRO DA CULTURA JUDAICA. *Casa de cultura de Israel*. Disponível em: < <http://www.culturajudaica.org.br/centro>>. Acesso em: 27 mar. 2012

CONIB. *Confederação Israelita do Brasil*. Disponível em: < <http://www.conib.org.br/links.asp>> Acesso em: 27 mar. 2012.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. *Os Anacronautas Do Teutonismo Virtual*: uma etnografia do neonazismo na *Internet*. Campinas: UNICAMP, 2007. 311 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2007.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION: defending your rights in the digital world. Disponível em:< <https://www.eff.org/pages/blue-ribbon-campaign>>. Acesso em: 17 mar. 2012.

DEUTSCHE WELLE. *Seria um milagre a inexistência do antissemitismo na América do Sul*. Disponível em: < <http://www.dw.de/dw/article/0,,1783117,00.html> > Acesso em 28 mar. 2012.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução de Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FAINGOALD, Reuven. *O holocausto e a negação do holocausto*. Disponível em <www.reuvenfaingold.com/artigos/holocausto.pdf> Acesso em: 02 de mar. de 2012.

FISESP. Federação Israelita do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.fisesp.org.br/site/>> Acesso em: 27 mar. 2012.

GERSTENFELD, Phyllis B; GRANT, Diana R; CHIANG, Chau-Pu. *Hate Online: A Content Analysis of Extremist Internet Sites*. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, Vol. 3, No. 1, 2003, pp. 29-44. Disponível em: <www.asap-spssi.org/pdf/asap31-Gerstenfeld.pdf>. Acesso em: 05 de mar. de 2012

ISRAEL na Web. Acesso em: <<http://www.israelnaweb.com/site/>> Acesso em: 27 mar. 2012.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Traduzido por Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MILMAN, Luis. *Neonazismo, negacionismo e extremismo político*. Porto Alegre, Editora da Universidade, 2000.

NAZISMO NÃO! Disponível em: <<http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=468604>> Acesso em: 05 jan. 2012.

PARTIDO NACIONAL-SOCIALISTA BRASILEIRO 88. Disponível em: <<http://nacional-socialismo.com/index.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2012a.

_____. *Acordo De Cotswold*. Disponível em: <<http://www.nacionalsozialismo.com/acordodecotswold.htm>> Acesso em 19 mar. 2012b.

_____. *Leis Do Lobo Solitário*. Disponível em: <<http://www.nacionalsozialismo.com/LoboSolitario.htm>> Acesso em 19 mar. 2012c.

_____. *Odiadores Da Diversidade?* Disponível em: <<http://www.nacional-socialismo.com/odiadoresdiversidade.htm>>. Acesso em 19 mar. 2012d.

_____. *O que é que você sabe acerca do nacional-socialismo?* Disponível em: <<http://www.nacional-socialismo.com/oqvcsabesobreons.htm>>. Acesso em 18 mar. 2012e.

_____. *Verdade Proibida*. Disponível em: <<http://www.nacional-socialismo.com/Doutrina.htm>> Acesso em 19 mar. 2012f.

PESQUISA sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil: *TIC Domicílios e TIC Empresas 2010*. Alexandre F. Barbosa (coord); Traduzido por: Karen Brito. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7.ed. São Paulo : Saraiva, 2007.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique (Org.). *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 9. ed. Madri: Editorial Tecnos, 2005.

PROXY.org. *The Proxy Authority*. Disponível em: <<http://proxy.org/>> Acesso em: 21 mar. 2012.

SAFERNET BRASIL. *Associação civil de direito privado de proteção dos direitos humanos na sociedade da informação*. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br>>. Acesso em: 15 fev. 2012.

SALEM, Helena. *As tribos do mal: o neonazismo no Brasil e no mundo*. São Paulo: Atual, 1995.

SARMENTO, Daniel. *Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº. 16 maio-junho-julho-agosto, 2007. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 27 de fev. 2012.

SILBERSCHATZ, Abraham; GALVIN, Peter Bauer; CAGNE, Greg. *Sistemas Operacionais com Java*. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

SILVA, Rosane Leal da. *Adolescentes on-line: o ciberespaço como um ambiente de promoção dos direitos humanos*. In: **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. PES, João Hélio Ferreira (coord). Curitiba: Juruá, 2010, p. 91-121.

SIMON Wiesenthal Center. Disponível em: <<http://www.wiesenthal.com/site/pp.asp?c=lsKWLbPJLnF&b=6212365>> Acesso em: 25 mar. 2012.

TERMO de ajustamento de conduta. Disponível em: <<s.conjur.com.br/dl/tacgoogle.pdf>> Acesso em: 21 mar. 2012.

TODOS UNIDOS CONTRA O NAZISMO. Disponível em: <<http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=1899270>> Acesso em: 17 jan. 2012.

W.U.N.S. *World Union of National Socialists*. Disponível em: <<http://nationalsocialist.net/>> Acesso em: 17 mar. 2012.